

**LEI Nº 5.609, DE 30 DE MARÇO DE 2.001**

Define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-ão como de pequeno valor os créditos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, cujo valor total corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único - É facultado ao credor, cujo valor de seu crédito ultrapasse o limite fixado no "caput", renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos